

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 588/2014.

DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

- III - Desenvolver pesquisas e incentivar a produção de sementes de leguminosas para adubação verde;
- IV - Estimular a produção de pequenos produtores para diversificação, melhoria do manejo e agricultores familiares;
- V - Estimular a recuperação da fertilidade do solo com o uso da adubação verde, compostagem e outros adubos de origem orgânica.

"Dispõem sobre O Incentivo a Agricultura Orgânica na Agricultura Familiar no Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Define-se como agroecologia um sistema de produção agrícola, alternativa, que busca a sustentabilidade da agricultura familiar, resgatando práticas que permitem ao pequeno agricultor produzir sem depender de insumos industriais.

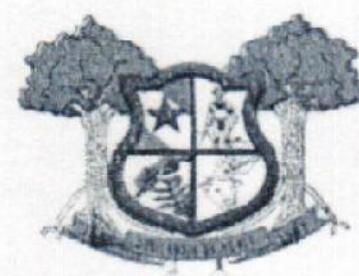
Parágrafo único - A Agroecologia engloba princípios ecológicos básicos, estudar, planejar e manejar sistemas agrícolas que, ao mesmo tempo, sejam produtivos, economicamente viáveis, preserve o meio ambiente e sejam socialmente justos.

Art. 2º - Agricultura Orgânica define-se como sistema de produção que não utiliza fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação animal.

Parágrafo Único - O manejo na Agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais renováveis, bem como aproveitamento dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio-ambiente, ao desenvolvimento econômico à qualidade de vida.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte através da Secretária Municipal de Agricultura Indústria e Comércio terá por obrigação para os pequenos agricultores.

I - Motivar e incentivar a implantação de sistemas agroecológicos de produção e certificação da produção orgânica, visando à ampliação da produção com regularidade de oferta.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
FONE: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

II – Apoiar as associações de produtores nas iniciativas de organização e certificação da produção, tratamento pós-colheita, processamento e comercialização em mercados e feiras de comercialização direta ao consumidor final.

III – Desenvolver pesquisas e incentivar a produção de sementes de leguminosas para adubação verde.

IV – Estimular a produção de pequenos animais (integração animal-vegetal) para diversificação, melhoria do manejo e viabilidade econômica, junto aos agricultores familiares.

V – Estimular a recuperação da fertilidade do solo com o uso da adubação verde, compostagem e outros adubos de origem orgânica.

VI - Criar a disciplina agroecologia, a fim de educar os alunos da rede pública municipal do ensino, desenvolvendo os seus conhecimentos sobre o meio ambiente e agricultura orgânica.

VII – Promover palestras sobre agroecologia nas escolas públicas do município e estimular o desenvolvimento de projetos agroecológicos nas escolas.

Art. 4º - As atividades da agricultura orgânica na produção dos agricultores familiares alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios.

- I – Proteger futuras gerações,
- II – Prevenir a erosão do solo,
- III – Proteger a qualidade da água,
- IV – Rejeitar alimentos com agrotóxicos,
- V – Melhorar a saúde dos agricultores,
- VI – Aumentar a renda dos agricultores,
- VII – Apoiar os pequenos agricultores,
- VIII – Prevenir gastos futuros,
- IX – Promover a biodiversidade,
- X – Descobrir sabores naturais.

Art. 5º - O acesso aos benefícios dos incentivos da lei pode ser gratuitos ao produtor familiar, na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, meeiro ou parceiro de terra, inclusive agricultores aposentados através de programas federais ou estaduais que.

- I – Queiram iniciar a implantação ou conversão de seu processo produtivo para o processo de produção orgânica.
- II – Não contratem mão de obra sazonal na unidade produtiva que exceda o somatório de sua mão de obra familiar,



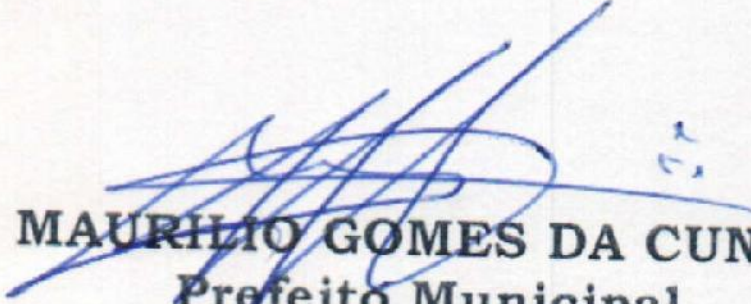
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

III – Possua, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda proveniente da atividade rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 15 de setembro de 2014.


MAURÍCIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Republicada no Mural da Prefeitura Municipal de
Ourilândia do Norte (PA), em 15 de setembro de
2014.